

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 25/2017

## PROCESSO Nº 255/2017

### 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei complementar nº 123/2006, alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados que no dia **20 de JUNHO de 2017**, Licitação na modalidade de Concorrência destinada a implantação de Registro de Preços para contratação de serviços conforme descrito no objeto abaixo, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), contendo a documentação de HABILITAÇÃO, e dos Envelopes nº 2 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á até às **09hs00** (NOVE horas), do dia **20 de JUNHO de 2017**, no **Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 1 - Documentação dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 09hs15min (NOVE horas e QUINZE minutos), do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

### 2. OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais para realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos abrangendo todas as ações pré e pós procedimentais, conforme itens e suas respectivas especificações detalhadas no Anexo IV deste edital.

2.2 O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços.**

### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº1 E Nº2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 1.2 do preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 25/2017**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 25/2017**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**3.2** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo V ou procuração (modelo próprio), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

**3.3** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

**3.4** Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores todos devidamente autenticados em cartório, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por autenticação on line.

**3.5** Apresentação obrigatória da Cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF/MF** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira de motorista**, do credenciado, devidamente autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitações ou em cartório.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 O Envelope nº1, contendo a documentação deverá conter:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - cédula de identidade, e/ou alvará de autônomo (conforme o caso), para pessoa Física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI – Apresentação de **licença sanitária vigente**, emitida pela vigilância sanitária do Município sede da empresa.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

II - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade **da Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS**, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (três) meses da data de apresentação;

II - Certidão Negativa de Falência e Concordata", expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

d) Da qualificação técnica:

I - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de **dois atestados** e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Se emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura do atestado ser reconhecida em cartório.

II - Comprovação de cadastramentos do proponente junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

e) declarações:

I - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato conforme modelo no Anexo III.

II - **Declaração da Licitante** que caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que é de direito na fase de Habilitação, conforme modelo no Anexo III.

**4.2** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório, por Membro da comissão Permanente de Licitação, ou autenticação on line.

**4.3** Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.4** A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

**4.5** As negativas que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** após a sua emissão.

**4.6** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, inscrição estadual, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão Permanente de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

**a)** Descrição completa do(s) item(s) cotado(s) (de acordo com o edital) **incluindo a marca**, sob pena de anulação do item se considerado incompleto ou que suscite dúvida;

**b)** **Preço unitário por item, não podendo ultrapassar o valor máximo por item** constante no Anexo IV deste Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;

**c)** **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta.

d) **A proponente deverá obrigatoriamente**, apresentar no envelope de Proposta de Preços, proposta em mídia digital de acordo com a proposta escrita, contendo arquivo gerado pelo sistema utilizado pela contratante, sob pena de desclassificação.

e) Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu **limite quantitativo máximo de fornecimento (durante toda a vigência do registro de preços)**.

f) Declarar, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

**5.2 Os preços e os materiais propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.3 Somente serão aceitas propostas geradas através do sistema utilizado pela contratante.**

5.4 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e titular da empresa, para efeito de pagamento.

5.5 O modelo constante no Anexo II servirá como Capa da proposta de preços, para conter todas as informações solicitadas nos itens acima, apresentação **obrigatória** sob pena de desclassificação da proposta.

**5.6 A proponente deverá encaminhar, em mídia digital (CD-R), DVD ou PENDRIVE, juntamente com a proposta de Preços escrita, cópia fiel da proposta impressa pelo sistema, contendo relação dos itens cotados e itens não cotados (não modificar o arquivo) dentro do envelope de proposta de preços.**

5.7 A proponente deverá solicitar o arquivo/sistema para elaboração da proposta através do e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), contendo as seguintes informações: Cópia do Contrato Social, Razão Social, nº CNPJ, Inscrição estadual, Endereço, Nome do sócio, nº CPF, nº RG, Endereço do sócio e porte da empresa.

**5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

5.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. PROCEDIMENTO**

6.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

6.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 4 deste Edital**.

6.3 Os envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão devolvidos, fechados, aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.4 Serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**6.5** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no Item 5 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**6.6** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 7 deste Edital.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados para cada um dos serviços objeto da licitação, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

**7.3** Se a participante do certame for MEI, empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

**7.5** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**7.6** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

## **8. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 Poderão utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal de Saúde.

## **9. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, Anexo I deste Edital.

9.2 A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da devida publicidade legal.

9.3 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Diretor Municipal de Saúde, através da autorização.

9.4 Para o cumprimento do objeto a Contratada se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

9.5 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico.

9.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.8 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

9.9 Atender os usuários do SUS.

9.10 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

9.11 O Contratado fica obrigado a fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pelo Município de Mariópolis, pelo seu atendimento.

9.12 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado.

9.13 Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

9.14 Aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos, bem como respeitar a decisão do usuário em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

- 9.15** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Mariópolis, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 9.16** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.
- 9.17** Manter, por si, por seus prepostos irrestrito segredo, de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 9.18** Emitir relatório mensal, para o Departamento Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.
- 9.19** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 9.20** Centralizar todos os pedidos, subordinados pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 9.21** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- 9.22** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 9.23** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário do SUS do Município de Mariópolis, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- 9.24** A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.
- 9.25** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário do SUS do município de Mariópolis, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- 9.26** A empresa contratada será responsável pelo material e equipamentos necessários para realização dos procedimentos.
- 9.27** A contratada deverá fornecer a seus funcionários, além das características elencadas, todos os meios necessários para a boa prestação dos serviços.
- 9.28** A empresa contratada deverá dispor de leitos de UTI em caso de complicações pós cirúrgicas, realizando internamento através do sistema SUS.
- 9.29** A empresa contratada se responsabiliza por uma consulta pré cirúrgica e uma pós cirúrgica, para avaliação e acompanhamento da evolução do paciente.

## **10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte (000) (303) (495) (310).

**10.2** Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto.

## **11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas, constando o preço unitário dos primeiros classificados, e os demais fornecedores interessados na execução (quando atingido o limite de execução do primeiro colocado ou ocorrido o cancelamento do seu Registro de Preços), no mesmo preço registrado. Esta ata estará vinculada ao edital e à proposta do licitante vencedor.

**11.2** A execução dos serviços fisioterápicos com os proponentes registrados será formalizada pela Municipalidade, por intermédio da emissão da Autorização emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento receptor.

**12.2** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada órgão solicitante.

**12.3** O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

## **13. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007.

## **14. DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**15.1.1** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

**15.1.2** por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa;

**15.1.2.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.2** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.1.2.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.2.4** presentes razões de interesse público.

**15.2** O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou que ainda não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

**b)** No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade dos serviços solicitados pelo Contratante na Autorização de Compras; limitada a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços requisitados.

**c)** suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**d)** A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

## **17. RECURSOS**

**17.1** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

**18.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

**18.2** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**18.3** Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da execução ou ainda má qualidade dos serviços.

**18.4** A contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**18.5** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

## **19. DO GESTOR DA ATA**

**19.1** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**19.2** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**19.3** Será Gestora do presente contrato a Sra. Giovana Abegg, cargo de Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

## **20. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Seis, nº 1030, Centro, FONE (0xx46) 3226 - 8100, em Mariópolis, estado do Paraná.

**21.2** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**21.3** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

**21.4** A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**21.5** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

**21.6** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**21.7** As impugnações somente serão aceitas **em vias originais** protocoladas no Departamento de Licitações, conforme artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93.

**21.8** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**21.9** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**21.10** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **22. ANEXO DO EDITAL**

**22.1** Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**22.1.1** Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**22.1.2** Anexo II – Modelo Proposta de Preços.

**22.1.3** Anexo III – Modelo Declarações.

**22.1.4** Anexo IV – Relação de Serviços.

**22.1.5** Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento.

Mariópolis, 11 de Maio de 2017.

---

**Neuri Roque Rossetti Gehlen**

**Prefeito Municipal**

*Examinei e Aprovo*

## **ANEXO I – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PROCESSO Nº 255/2017**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano dois mil e dezessete (2017), às \_\_\_\_ horas (\_\_h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. \_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, em Mariópolis, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de execução nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número vinte e cinco barra dois mil e dezessete (25/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais para realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos abrangendo todas as ações pré e pós procedimentais. **Da utilização do Registro de Preços:** Poderão utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal de Saúde. **Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. **Dos Pagamentos:** Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento receptor. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada órgão solicitante. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. **Dos Prazos, local e condições de execução:** Ata de Registro de Preços, Anexo I deste Edital. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da devida publicidade legal. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Diretor Municipal de Saúde, através da autorização. Para o cumprimento do objeto a Contratada se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição. Atender os usuários do SUS. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato. O Contratado fica obrigado a fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pelo Município de Mariópolis, pelo seu atendimento. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores em suas dependências, para

supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida. Aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos, bem como respeitar a decisão do usuário em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Mariópolis, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes. Manter, por si, por seus prepostos irrestrito segredo, de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso. Emitir relatório mensal, para o Departamento Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos. Centralizar todos os pedidos, subordinados pelo Departamento Municipal de Saúde. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário do SUS do Município de Mariópolis, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário do SUS do município de Mariópolis, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa. A empresa contratada será responsável pelo material e equipamentos necessários para realização dos procedimentos. A contratada deverá fornecer a seus funcionários, além das características elencadas, todos os meios necessários para a boa prestação dos serviços. A empresa contratada devesse dispor de leitos de UTI em caso de complicações pós cirúrgicas, realizando internamento através do sistema SUS. A empresa contratada se responsabiliza por uma consulta pré cirúrgica e uma pós cirúrgica, para avaliação e acompanhamento da evolução do paciente. **Das Dotações Orçamentárias:** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte (000) (303) (495) (310). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. **Ra Revisão do Registro de Preços:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. **Do Reajuste do Registro de Preços:** Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. **Do cancelamento do Registro:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes

ocasiões: I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **Das Penalidades:** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso; No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade dos serviços solicitados pelo Contratante na Autorização de Compras; limitada a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços requisitados; suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. **Obrigações da Contratada e Garantia:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços. Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da execução, ou ainda má qualidade dos serviços. A contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço. Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. **Do Gestor da Ata:** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Será Gestora do presente contrato a Sra. Giovana Abegg, cargo de Diretora do Departamento de Saúde do Município de Mariópolis. **Da Antifraude e da Anticorrupção:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato. **Da Vinculação:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Concorrência nº 25/2017** e à proposta do licitante vencedor. O serviço a ser executado é:.....; marca.....; o limite da empresa executante é de até.....; o preço registrado é de R\$. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu \_\_\_\_\_, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Mariópolis, \_\_ de \_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Mariópolis - Contratante**  
**Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
- **Contratada**  
\_\_\_\_\_  
- **Representante Legal**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(NOME DA EMPRESA – CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL – E-MAIL – ENDEREÇO – TELEFONE)**

**PROCESSO Nº 255/2017**

Ao

Município de Mariópolis

Comissão Permanente de Licitações

Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços a Concorrência nº 25/2017, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais para realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos abrangendo todas as ações pré e pós procedimentais.

ITEM	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$

**A validade da Proposta é de .....**

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)**

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

**Nome do Banco:**

**Nº da Agência:**

**Nº da Conta Corrente:**

**Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.**

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura RG e CPF do responsável pela empresa, Carimbo do CNPJ

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**(NOME DA EMPRESA – CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL – E-MAIL – ENDEREÇO – TELEFONE)**

**PROCESSO Nº 255/2017**

***DECLARAÇÃO***

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

---

Assinatura RG e CPF do responsável pela empresa, Carimbo do CNPJ

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO ABRINDO MÃO PRAZO DE RECURSO**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Município de Mariópolis

Nesta.

**DECLARAÇÃO**

**REFERENTE: Licitação na Modalidade Concorrência nº 25/2017**

A empresa ....., CNPJ nº ....., localizada na ....., DECLARA que, caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que é de direito na fase de Habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Mariópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Assinatura RG e CPF do responsável pela empresa, Carimbo do CNPJ

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 255/2017**

ITEM	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	404010016	ADENOIDECTOMIA	2.058,64	6.175,92
2	3	404010024	AMIGDALECTOMIA	1.368,21	4.104,63
3	2		AMPLIAÇÃO VESICAL	12.226,27	24.452,54
4	5	408050039	ARTRODESE DE MEDIAS/ GRANDES ARTICULAÇÕES MMII	1.602,32	8.011,60
5	2	408040050	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	6.217,41	12.434,82
6	2	408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL CIMENTADA	6.213,50	12.427,00
7	3		BIOPSIA DE PROSTATA	2.598,06	7.794,18
8	2		CAUTERIZAÇÃO NASAL	3.757,33	7.514,66
9	10	407030026	COLECISTECTOMIA	2.936,94	29.369,40
10	3	407020071	COLECTOMIA	6.811,92	20.435,76
11	3	407030050	COLEDOCOPLASTIA	2.318,05	6.954,15
12	3	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	1.941,20	5.823,60
13	5		CONIZAÇÃO	1.847,20	9.236,00
14	200		CONSULTA PRÉ ANESTÉSIC	103,64	20.728,00
15	10	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA	704,37	7.043,70
16	3	407020179	ENTERECTOMIA	4.785,80	14.357,40
17	5	401020045	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMENGIOMA, NEVUS OU TOMOR)	1.478,48	7.392,40
18	5	409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	1.596,08	7.980,40
19	10	401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	468,86	4.688,60
20	5	401020100	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE	675,25	3.376,25
21	3	405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR	2.356,66	7.069,98
22	3	407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	2.981,05	8.943,15

23	10	407020284	HEMORROIDECTOMIA	1.354,35	13.543,50
24	10		HERNIA UMBILICAL	1.812,17	18.121,70
25	10	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	2.294,55	22.945,50
26	10	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	2.217,06	22.170,60
27	10	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	1.865,97	18.659,70
28	10	407040099	HERNIORRAFIA INGUINAL (BILATERAL)	2.612,36	26.123,60
29	10	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	2.675,13	26.751,30
30	5	407020306	ILEOSTOMIA/JEJUNOSTOMIA	3.760,14	18.800,70
31	10	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	1.460,54	14.605,40
32	3	409010189	LITOTRIPSIA	1.700,41	5.101,23
33	3	409060216	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	2.112,08	6.336,24
34	3	409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1.534,24	4.602,72
35	3	409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	1.665,13	4.995,39
36	5	4110042	PARTO CESAREA COM LAQUEADURA	2.530,89	12.654,45
37	5	411010034	PARTO CESAREANO	2.530,89	12.654,45
38	5		POSTECTOMIA	2.567,49	12.837,45
39	5	408050144	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DE TORNOZELO	1.849,45	9.247,25
40	5	407010297	REFLUXO GASTROESOFAGICO	3.215,63	16.078,15
41	5	408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR	1.677,73	8.388,65
42	3	408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAOSSEO	644,21	1.932,63
43	5	407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA	5.495,31	27.476,55
44	2		RTU DE PROSTATA	8.452,60	16.905,20
45	5	409060232	SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL	1.949,71	9.748,55
46	3	404010482	SEPTOPLASTIA P/CORREÇÃO DE DESVIO	1.380,22	4.140,66
47	5	406020515	TRAT. CIRURG. DE LESÃO VASCULARES	2.500,02	12.500,10
48	5	406020507	TRAT. CIRURG. DE LESÕES VASCULARES DE MI BILATERAL	2.683,01	13.415,05
49	5	408050896	TRAT. CIRURGICO DE ROTURA DO MINÚSCULO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	1.406,39	7.031,95
50	5	409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA	1.839,03	9.195,15
51	5	409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	1.596,06	7.980,30
52	5	408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE ANTEBRAÇO	2.280,64	11.403,20
53	3	408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TORNOZELO	1.965,86	5.897,58
54	3	408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DO UMEMO	2.049,18	6.147,54
55	5	408020466	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	1.073,91	5.369,55
56	3	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	1.062,42	3.187,26
57	5	409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA	1.700,90	8.504,50

			URINÁRIA		
58	3	408020512	TRATAMNTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	906,73	2.720,19
59	3	408020520	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	877,23	2.631,69
60	5	408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO- FALANGIANA	835,28	4.176,40
61	2	407040250	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE	3.884,97	7.769,94
62	5	403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	1.586,43	7.932,15
63	5	403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA TUNEL DE CARPO	2.159,49	10.797,45
64	2	404010415	TURBINECTOMIA	1.363,82	2.727,64
65	5		URETROLITOTRIPSIA COM DUPLO J	6.252,07	31.260,35
66	5		URETROLITOTRIPSIA SEM DUPLO J	5.868,56	29.342,80
67	5		URETROPLASTIA COM ENXERTO DE MUCOSA	8.223,33	41.116,65
68	10	406020574	VARIZES UNILATERAIS	2.530,42	25.304,20
69	10		VASECTOMIA	2.590,82	25.908,20
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 853.455,55</b>

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL)  
PROCESSO Nº 255/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 25/2017**

Senhores

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Mariópolis o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., Órgão Expedidor ....., CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório em questão.

Atenciosamente,

Local e data \_\_\_\_\_.

.....

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ**

**RG, CPF e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARIMBO DO CNPJ**